

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**LICENCIAMENTO AMBIENTAL****PORTARIA Nº 06/2021**

Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA	CPF/CNPJ: 05.195.728/0008-06	Processo nº: LP – 06/2021
Endereço: PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO - CENTRO		
Data da Publicação: 13/04/2021	Validade: 13/04/2022	

LICENÇA PRÉVIA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 57 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução **CEPRAM** 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo 1 (hum) ano à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA** -, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **13.810.833/0001-60**, estabelecida na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para Revitalização do Açude Vilobaldo Alencar, nesse mesmo local e município, na qual a Empresa executora deverá apresentar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

condicionantes: **I.** Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, relatório técnico com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, Freqüência: anual; **II.** respeitar e recuperar toda a APP de mata ciliar na área de influencia do empreendimento, retirando qualquer material estranho existe na mesma; **III.** Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com a ART do responsável; **V.** Colocar placas de aviso e sinalização a fim de se evitar ou minimizar riscos de acidentes; **VI.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao trafego de veiculo de transporte, desmonte e carregamento; **VII.** Apresentar Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; **VIII.** Fornecer o Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a todos os funcionários; **IX.** Apresentar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS; **X.** Manter os documentos oriundos desse processo de licenciamento ambiental a disposição dos órgãos fiscalizadores; **XI.** Manter e executar Programa de Educação Ambiental para os funcionários envolvidos, bem como para os moradores do entorno do empreendimento em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011; **XII.** Comunicar a esta secretaria quaisquer acidentes que por ventura venham acontecer durante a execução do serviço.

Art. 2º. – A emissão da presente Licença Prévia – LP, fundamentada em um Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta Licença Prévia - LP, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta Licença Prévia - LP, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 13 de abril de 2021.

Murilo Guedes Dias

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

CREA – BA 300047412

Artur Soares Francelino

Secretario do Meio Ambiente

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

